

TÓPICOS DE CORREÇÃO

Grupo I (11 valores)

1. Aprecie, de forma fundamentada, a entrevista e as condições acordadas entre a **Empresa A** e **Ana**. (2,5 valores)

- Caracterização do contrato celebrado entre a Empresa A e Ana: noção e elementos do contrato de trabalho; identificação dos elementos relevantes à luz dos artigos 11.º e 12.º CT e explicação do seu conteúdo;

- Aplicação da Lei no tempo: artigo 7.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro; aplicação do Código do Trabalho (doravante, CT);

- Identificação dos deveres das partes na celebração de contrato de trabalho: em especial, o dever de informação *versus* o direito à reserva da vida privada do trabalhador; artigos 16.º e 17.º, n.º 1, alínea a), do CT; artigo 126.º do CT;

- Análise das cláusulas do contrato de trabalho (artigo 3.º, n.º 4, do CT; artigos 58.º e 59.º da Constituição): a retribuição acordada cumpre o disposto nos artigos 127.º, n.º 1, alínea b) e 258.º do CT, bem como o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29 de Dezembro; o período normal de trabalho observa o limite máximo (artigos 197.º e 203.º do CT) e os períodos de descanso (artigos 213.º e 214.º do CT); a obrigação de picar o ponto não ofende a lei, até porque o empregador tem o dever de manter o registo dos tempos de trabalho (artigo 202.º do CT).

2. **Ana** estava obrigada a cumprir as duas ordens de **Bento**? (4,5 valores)

- Poder de direção: artigos 97.º e 128.º, n.º 1, alínea e) e n.º 2, do CT.

- Apreciação da legitimidade da ordem de registo das entradas e saídas através de um toque para o telemóvel do empregador, tendo em consideração: os direitos de personalidade do trabalhador e a dignidade da pessoa humana, bem como a circunstância de existirem procedimentos que não constituem uma humilhação para o trabalhador e que poderiam ter sido utilizados como alternativa; incumprimento do artigo 202.º do CT com esta forma de controlo; apreciação da existência de um eventual tratamento discriminatório da trabalhadora, considerando que o outro trabalhador da empresa não estava sujeito ao mesmo controlo (artigos 23.º a 29.º do CT); identificação

Ponderação global: 2 valores

das consequências da eventual ilegitimidade da ordem: artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CT.

- Apreciação da ordem de alteração do horário de trabalho: delimitação dos conceitos de tempo de trabalho, período normal de trabalho e horário de trabalho (artigos 197.º, 198.º e 200.º do CT); identificação do tempo de descanso semanal obrigatório e complementar (artigos 232.º e 233.º do CT); indicação dos poderes do empregador, em especial o poder de direção (artigo 97.º do CT); análise do artigo 217.º do CT e aplicação ao caso concreto, tendo em consideração que, muito embora se trate de uma alteração de horário, o novo horário implica uma alteração dos dias de descanso do trabalhador; artigo 217.º, n.º 4, do CT (ponderação quanto à sua aplicação, atendendo a que Ana foi informada quanto ao horário); artigo 127.º, n.º 2, do CT, no que concerne ao argumento da trabalhadora; conclusão quanto à legitimidade ou não da ordem (artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CT).

3. Analise o contrato celebrado entre a **Empresa A** e o filho de **Bento**. (2 valores)

- Caracterização do contrato de trabalho: trabalho de menores; identificação e aplicação dos requisitos de validade do contrato: artigos 66.º a 69.º do CT: descrição dos requisitos de aplicação.

4. A **Empresa A** poderá, hoje, cessar o contrato com **Ana**? (2 valores)

- Faltas: artigo 248.º do CT; justificação ao abrigo dos artigos 249.º, n.º 2, alínea d) e 253.º e 254.º do CT; efeitos;

- Período experimental: identificação do conceito (artigo 111.º do CT); artigo 53.º da Constituição; opção por um dos regimes do artigo 112.º, n.º 1, do CT e explicitação; aplicação do artigo 113.º do CT; tendo em conta o início do trabalho (1.6.2017) e a ausência da trabalhadora durante três semanas; apreciação da licitude da denúncia ao abrigo do período experimental (artigo 114.º do CT).

Grupo II (7 valores)

1. Caracterize as convenções coletivas indicadas e refira, justificadamente qual é a convenção aplicável à **Empresa Z.** (3,5 valores)

- Aplicação do Código do Trabalho: artigo 7.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
- Análise e caracterização da convenção coletiva celebrada em janeiro de 2015: artigo 56.º da Constituição; contrato coletivo (artigos 1.º, 2.º, n.º 2, alínea a) e 443.º, n.º 1 alínea a), do CT: explicitação); conteúdo normativo e contratual da convenção coletiva; determinação dos quatro âmbitos de aplicação da convenção coletiva: pessoal (artigo 496.º do CT); temporal (artigo 499.º do CT); geográfico e material (artigo 492.º, n.º 1, alínea c), do CT).
- Análise e caracterização da convenção coletiva que entrou em vigor em agosto de 2017: acordo coletivo (artigos 1.º, 2.º, n.º 2, alínea b) e 443.º, n.º 1 alínea a), do CT: explicitação); conteúdo normativo e contratual da convenção coletiva; determinação dos quatro âmbitos de aplicação da convenção coletiva: pessoal (artigo 496.º do CT); temporal (artigo 499.º do CT); geográfico e material (artigo 492.º, n.º 1, alínea c), do CT).
- Identificação da concorrência de IRCT, quanto à empresa Z: artigos 481.º 482.º do CT.

2. Aprecie a validade das cláusulas da convenção celebrada entre o **Sindicato dos Engenheiros** e a **AEC.** (3,5 valores)

- Apreciação da relação entre a lei e a convenção coletiva: artigo 3.º, n.ºs 1 e 3 do CT;
- Apreciação da validade da cláusula a), tendo em consideração que o artigo 12.º do CT não consubstancia uma presunção em sentido técnico-jurídico; impossibilidade de as partes estabelecerem presunções por contrato; caracterização do contrato em função dos elementos concretos verificados e não da designação atribuída pelas partes (artigo 11.º do CT);
- Apreciação da cláusula b), tendo em conta o princípio da inamovibilidade (artigo 129.º, n.º 1, alínea f), do CT) e a possibilidade de alteração do local de trabalho (artigo 194.º, n.º 1, alínea b) do CT; artigo 194.º, n.º 6, do CT: possibilidade de a convenção coletiva afastar o disposto no artigo 194.º do CT e apreciação da possibilidade de eliminação do requisito.

Ponderação global: 2 valores